LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a campanha Janeiro Branco no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Gotardo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Gotardo, a campanha Janeiro Branco, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a difusão da importância da saúde mental e emocional.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, nos termos do art. 165, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º São objetivos da campanha Janeiro Branco:

I - inserir a temática da saúde mental na comunidade, combatendo estigmas e preconceitos;

II - promover ações que levem à compreensão de que a saúde mental é parte integrante da qualidade de vida;

III - incentivar a busca por apoio especializado na Rede de Atenção Psicossocial do Município;

Art. 4º Durante o mês de janeiro, o Poder Público Municipal poderá promover as seguintes ações de conscientização:

I - palestras, rodas de conversa e seminários educativos;

II - iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor branca;

III - campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais.

Parágrafo único. As ações mencionadas no caput poderão ser realizadas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, inclusive de forma itinerante nos distritos rurais e aglomerados urbanos de São Gotardo.

Art. 5º As atividades da campanha Janeiro Branco deverão ter caráter estritamente informativo e educativo, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 17, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Para a execução das ações previstas nesta Lei, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos municipais e profissionais voluntários.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão ocorrer, preferencialmente, na estrutura do Poder Público Municipal já existente.

~~**Parágrafo único.** Caso não seja possível a utilização da estrutura existente, fica o Poder Executivo autorizado a criar estrutura própria para a execução das ações previstas nesta Lei, em dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de fevereiro de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Assinado de forma digital por MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991
Dados: 2026.02.27 11:40:55 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo